

2 — O director dos Serviços de Biblioteca e Documentação é um docente ou investigador doutorado nomeado pelo director do Colégio, ouvido o conselho científico.

3 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação integram todos os fundos bibliográficos existentes no Colégio.

4 — Os fundos bibliográficos que resultam de bibliotecas privadas oferecidas ao Colégio ou adquiridas em condições especiais podem ter o nome do doador.

5 — Todos os fundos bibliográficos, no que se refere ao respectivo tratamento técnico e ao seu funcionamento, estão na dependência do director dos Serviços de Biblioteca e Documentação.

6 — Compete aos Serviços de Biblioteca e Documentação

a) A preservação e o tratamento do património bibliográfico do Colégio;

b) A organização de exposições, por iniciativa própria ou a pedido de outros órgãos ou estruturas do Colégio;

c) A preparação da edição de catálogos de exposições, boletins bibliográficos e bibliografias temáticas.

7 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação regem-se por regulamento próprio, cuja aprovação é da competência do director do Colégio.

Artigo 27.º

Publicações

1 — O Colégio assegura as publicações necessárias para apoiar a divulgação da actividade científica e pedagógica e a circulação dos seus resultados.

2 — A fim de garantir o financiamento e a edição das suas publicações, o Colégio pode, nos termos dos Estatutos da Universidade, celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas exteriores à Universidade.

TÍTULO V

Serviços de apoio à gestão

Artigo 28.º

Definição e funcionamento

O Colégio dispõe de serviços específicos de apoio à gestão, na dependência do director, a quem compete regulamentar o seu funcionamento e a sua articulação com os Serviços Comuns da Universidade de Coimbra.

TÍTULO VI

Processos eleitorais

Artigo 29.º

Processos eleitorais e de constituição dos órgãos

Os processos eleitorais para o conselho científico e o conselho pedagógico realizam-se de dois em dois anos, no mês de Maio, competindo ao director aprovar o regulamento e o calendário eleitorais e definir a composição da comissão eleitoral.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Eleição dos órgãos de governo do Colégio

1 — No prazo de 60 dias após a entrada em vigor destes Estatutos, deve estar constituído o conselho científico.

2 — O primeiro conselho pedagógico deve estar constituído até ao final do 1.º semestre do 1.º ano de actividades lectivas do Colégio.

3 — O calendário e os regulamentos para a eleição do conselho científico e do conselho pedagógico são aprovados pelo director.

4 — As primeiras eleições para o conselho científico e para o conselho pedagógico são organizadas pelo director, ao qual cabe aprovar as regras procedimentais necessárias para o efeito, de harmonia com a lei e com o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 31.º

Aprovação de regulamentos internos

Até seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem ser aprovados os regulamentos neles previstos.

Artigo 32.º

Revisão dos Estatutos

O processo de revisão dos presentes Estatutos tem lugar nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 33.º

Regime de instalação

O regime de instalação cessa logo que estejam constituídos todos os órgãos de governo do Colégio das Artes.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202536664

Deliberação (extracto) n.º 3063/2009

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 23 de Outubro de 2009, deliberou aprovar, sob proposta do Reitor, o seguinte Estatuto do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde:

CAPÍTULO I

Natureza, objectivos e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) é uma unidade orgânica de investigação da Universidade de Coimbra, com carácter multidisciplinar, nos termos dos artigos 16.º e 18.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

Sede

O ICNAS tem sede em edifício próprio situado no Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos fundamentais do ICNAS:

a) Desenvolver a investigação científica, implementar novas técnicas de investigação básica e clínica no âmbito das tecnologias nucleares aplicadas à saúde e divulgar os avanços científicos alcançados na sua área de intervenção;

b) Prestar serviços especializados de saúde no domínio das aplicações biomédicas das radiações;

c) Promover a colaboração interinstitucional nas suas áreas científicas;

d) Colaborar em programas interdisciplinares conducentes à obtenção dos graus académicos de Mestre e Doutor.

2 — Os objectivos do ICNAS enquadram-se nos objectivos legais e estatutários da Universidade de Coimbra, e a sua acção respeita os valores e interesses da Universidade.

Artigo 4.º

Atribuições

Compete ao ICNAS, nomeadamente:

a) Contribuir para dinamizar as actividades de investigação, desenvolvimento e formação no âmbito das tecnologias nucleares aplicadas à saúde;

b) Providenciar condições para o normal funcionamento da componente de assistência clínica especializada;

c) Promover a interdisciplinaridade, explorando as articulações possíveis entre as áreas científicas envolvidas na sua actividade;

d) Desenvolver, ao nível nacional e internacional, a cooperação entre as entidades de investigação, educação e prestação de cuidados de saúde nas áreas científicas a que se dedica;

e) Divulgar os resultados científicos do Instituto, de acordo com as directivas do conselho científico;

f) Procurar, junto das entidades adequadas, financiamentos para as suas actividades;

g) Promover a participação de estudantes nas actividades de investigação;

h) Desenvolver acções de formação direccionadas para o manuseamento, protecção e uso de tecnologias nucleares aplicadas à saúde.

Artigo 5.º

Entidades Privadas

Com vista à prossecução dos seus objectivos e nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Instituto pode, por si ou em conjunto com outras entidades, e mediante parecer favorável do conselho científico, criar, fazer parte de ou incorporar no seu âmbito entidades de direito privado.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do ICNAS:

- a) O Director;
- b) O conselho científico.

2 — O mandato dos órgãos do ICNAS tem a duração de dois anos.

SECÇÃO I

Director do ICNAS

Artigo 7.º

Nomeação e exercício de funções

1 — O Director é nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, podendo ser nomeado para mais três mandatos sucessivos.

2 — Durante o exercício do seu mandato, o Director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

3 — Se o Director for professor ou investigador de uma outra unidade orgânica da Universidade de Coimbra e for efectivamente dispensado das tarefas docentes e de investigação, o Instituto pagará à respectiva unidade orgânica o vencimento desse professor ou investigador.

4 — O Director pode nomear Subdirectores, até ao máximo de dois, para o coadjuvarem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º

5 — Durante o exercício do seu mandato, os Subdirectores, se forem docentes ou investigadores, podem ser dispensados das tarefas docentes e de investigação por despacho reitoral, que terá em conta o disposto no n.º 3.

Artigo 8.º

Competências

1 — O Director do ICNAS dirige e coordena as actividades do Instituto, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;
- b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do conselho científico;
- c) Dirigir os serviços do Instituto e aprovar os necessários regulamentos;
- d) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do ICNAS;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao Reitor, até 15 de Novembro de cada ano;
- f) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, para apreciação, até 31 de Março de cada ano;

g) Promover actividades coordenadas entre as componentes de investigação, produção e prestação de serviços, bem como entre estas e outras unidades de investigação, segundo as linhas gerais de orientação definidas pelo conselho científico;

h) Executar as deliberações do conselho científico quando vinculativas;

i) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;

j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade.

2 — O Director informa o Instituto sobre as reuniões do Senado e sobre as linhas gerais da Universidade no plano científico.

SECÇÃO II

Conselho Científico

Artigo 9.º

Composição

1 — O conselho científico é constituído por 15 membros:

a) O Presidente, que é o Director do Instituto;

b) Catorze investigadores que satisfaçam os requisitos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade, escolhidos na sua maioria de entre professores e investigadores de carreira, que trabalhem no ICNAS.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade, o conselho científico do Instituto pode convidar para dele fazerem parte, nos termos dos Estatutos da Universidade, professores e investigadores de outras instituições universitárias, bem como personalidades de reconhecida competência nas áreas científicas a que o Instituto se dedica.

Artigo 10.º

Competências

Compete ao conselho científico:

- a) Definir a política de investigação científica do ICNAS;
- b) Apreciar o plano e o relatório de actividades do ICNAS;
- c) Elaborar o seu regimento;
- d) Aprovar as alterações do presente Estatuto, sujeitas a aprovação ou homologação, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — O conselho científico reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, em efectividade de funções.

2 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e da sua convocação é dado conhecimento pessoal aos respectivos membros, com indicação da ordem de trabalhos.

3 — O conselho científico delibera estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

4 — Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Funcionamento do ICNAS

Artigo 12.º

Actividades

O ICNAS desenvolve actividades de investigação, produção e utilização de radionuclídeos e ou radiofármacos, bem como de prestação de serviços de saúde especializados no domínio das aplicações médicas das radiações.

Artigo 13.º

Investigação

1 — A actividade de investigação é prosseguida por docentes e investigadores da Universidade de Coimbra, podendo igualmente envolver docentes e investigadores de outras instituições.

2 — O ICNAS deve dotar-se dos meios humanos e materiais adequados à realização dos seus objectivos científicos.

Artigo 14.º

Produção

1 — A actividade de produção do ICNAS é coordenada por um responsável nomeado pelo Director.

2 — A actividade de produção do ICNAS pode ser desenvolvida por sociedade constituída para o efeito, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 15.º

Prestação de serviços

1 — Cada área de prestação de serviços é coordenada por um responsável especialista nomeado pelo Director.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto, o Director nomeia, de entre os especialistas referidos no número anterior, o responsável pelo conjunto das áreas de intervenção referidas neste artigo.

Artigo 16.º

Segurança radiológica

1 — A responsabilidade pela segurança radiológica está a cargo de um perito qualificado, nomeado pelo Director, o qual desempenha as suas funções em estreita colaboração com os responsáveis das áreas de intervenção.

2 — O responsável pela segurança radiológica deve informar regularmente o Director e Reitor da Universidade sobre o estado da respectiva área de intervenção.

Artigo 17.º

Serviços do Instituto

O Instituto dispõe de serviços específicos de apoio à gestão, definidos por Regulamento aprovado pelo Director, em articulação com os regulamentos de organização da Estrutura Central da Universidade, nomeadamente do Centro de Serviços Comuns.

CAPÍTULO IV

Gestão de recursos

Artigo 18.º

Gestão e Financiamento

1 — A gestão e o financiamento do ICNAS respeitam os princípios enunciados conjuntamente nos artigos 9.º e 11.º dos Estatutos da Universidade.

2 — O ICNAS procura sistematicamente obter receitas próprias que acrescentem a maior capacidade possível de intervenção à que lhe é proporcionada no quadro do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade.

3 — O ICNAS adopta o princípio da maximização da eficiência do uso dos recursos, através da conjugação das capacidades existentes na Universidade de Coimbra, que sejam relevantes para os objectivos que se propõe atingir.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Revisão do Estatuto

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação ou da última revisão;

b) Em qualquer momento, por deliberação do conselho científico aprovada pela maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, mediante proposta do Director ou de qualquer dos membros do Conselho.

2 — O Director envia ao Reitor as alterações aprovadas, para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 10.º do presente Estatuto.

Artigo 20.º

Regime de instalação

O regime de instalação cessa logo que estejam constituídos todos os órgãos de governo do ICNAS.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202537758

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 24669/2009

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 30 de Outubro de 2009, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 20394/2009, D.R., 2.ª série, n.º 175, de 9 de Setembro:

Rescindido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Killian Paulo Kiernan Lobato, Investigador Auxiliar Convidado a 40 %, do mapa de pessoal de investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01-01-2010.

2 de Novembro de 2009. — O Director, *José Manuel Pinto Paixão*.
202539653

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 20232/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 03/11/2008:

Mestre Vera Maria Gouveia Barros — autorizado o Contrato Administrativo de Provisão, como Assistente a tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Gestão e Economia, por um período de seis anos, prorrogável por um biênio, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16/07, com efeitos a partir de 06 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

17 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Carla Maria Cró Abreu*.
202540616

Aviso (extracto) n.º 20233/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 01/11/2008:

Agostinho Martinho Gomes Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01/11/2008 a 01/11/2009, como Monitor do Centro de Ciências Matemática da Universidade

17 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Carla Maria Cró Abreu*.
202540584

Aviso (extracto) n.º 20234/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 24 de Outubro de 2008:

Doutor Ricardo Fabricio Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, como professor auxiliar a tempo integral no Departamento de Gestão e Economia, por um quinquénio, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

17 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Carla Maria Cró Abreu*.

202543962

Aviso (extracto) n.º 20235/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 19 de Janeiro de 2009:

Doutor José Luis Eusébio Marques dos Santos — autorizado o contrato trabalho em funções públicas, como professor auxiliar a tempo